



## GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

### Direito Civil

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
03	0002194-36.2008.8.24.0167 0002035-46.2009.8.24.0139 0001848-46.2012.8.24.0167/	Análise infraconstitucional acerca do preenchimento de requisitos para usucapião extraordinária em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal	Recurso Especial em que se discute o preenchimento de requisitos para usucapião extraordinária em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal, de acordo com as regras gerais do Código Civil (art. 1.238, caput), e especiais, acerca do parcelamento do solo urbano (Lei Federal n. 6.766/1979), e do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001). Vinculado ao tema 985/STJ	Vinculado ao tema 985-RR (STJ) - trânsito em julgado	"Determino, outrossim, com fundamento na parte final do § 1º do art. 1.036 do Estatuto Processual Civil, e no caput do art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que permaneçam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito(...), em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."



22	5004503-76.2021.8.24.0073 0300525-52.2018.8.24.0027	Existência ou não de interesse de agir em ação de usucapião quando o imóvel objeto da demanda foi adquirido por meio de contrato celebrado - diretamente ou por meio de cadeia negocial - com o proprietário registral (aquisição derivada), e quando há necessidade de desmembramento de área	Recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, aos argumentos de que: "a usucapião não é somente modo originário de aquisição da propriedade, mas também permite regularizar aquisições imperfeitas"; (...) "a ação de usucapião não se destina apenas ao reconhecimento originário de propriedade pelo exercício de posse continuada e ininterrupta por certo lapso temporal, mas também para suprir dificuldade registral impeditiva de regularização cadastral"; há divergência jurisprudencial no que diz respeito à (in)existência de interesse de agir no manejo da usucapião quando fundada em contrato de promessa de compra e venda	Aguardando pronunciamento do STJ	Com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a existência ou não de interesse de agir em ação de usucapião quando o imóvel objeto da demanda foi adquirido por meio de contrato celebrado - diretamente ou por meio de cadeia negocial - com o proprietário registral (aquisição derivada), e quando há necessidade de desmembramento de área, até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência.
23	5001368-55.2022.8.24.0159	Possibilidade, ou não, de aplicação do instituto da supressio nas demandas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor em que se discute a inexistência de relação jurídica com a instituição financeira ré, uma vez que a parte requerente afirma não ter contratado empréstimo bancário.	Recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, ao argumento de violação aos arts. 10 do Código de Processo Civil; e 39, III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que "não se admite, nas relações de consumo, nem a concordância tácita nem a concordância posterior do consumidor, sendo imperativo que sua adesão a serviços bancários se dê de forma expressa e anterior à disponibilização do serviço".	Aguardando pronunciamento do STJ	DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª VicePresidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a possibilidade, ou não, de aplicação do instituto da supressio nas demandas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor em que se discute a inexistência de relação jurídica com a instituição financeira ré, uma vez que a parte requerente afirma não ter contratado empréstimo bancário, até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência.



**MATÉRIA**

civil